

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento – Lei Estadual nº 16.206/2017	262,22
Gratificação por Tempo de Serviço – 10% - Art. 43, § 1º, da Lei Estadual nº 9.826/1974	26,22
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 20% - Lei Estadual nº 9.826/1974 c/c Decreto Estadual nº 22.077/A	52,44
TOTAL	288,44

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03273826-9/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 8º incisos I, II, § 1º inciso I, a, b inciso II dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98 c/c o Art 157 e 43 da Lei Nº 9.826/74 e Leis Nº 10.843/83 art. 2º, c/c art. 38 da Lei Nº 12.066/93 e art. 32 (alterado pelo art. 4º da Lei Nº 12.102/93) e Lei Nº 11.917/92, art 11 e Nº 13.333/2003, a **NORMA LUCIA DA SILVA ROCHA**, CPF 310.326.723/15 que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ESINO, referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 065892-1-9, lotada na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 13/11/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (70%) - Lei nº 13.333/2003	R\$ 626,83
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 134,32
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 125,37
Gratificação de Efetivo Exercício da Especialidade de 40% - art. 38 da Lei Estadual nº 12.066/1993	R\$ 250,73
TOTAL	R\$ 1.137,25

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02208700/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **VALBIA MARIA BENEVIDES SA**, CPF 10782273300, que exerce a função de PROFESSOR COORDENADOR DE ENSINO, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 06271812, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/07/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 40 Horas - Lei nº 14.759/2010	2.164,22
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	620,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	278,41
TOTAL	3.062,63

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01183461/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 53 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social - MPS/SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, e art. 152, § 2º da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor **RAIMUNDO ADALBERTO ALBUQUERQUE**, CPF 143.997.763-15, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03028119, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 77,19%, a partir de 26/06/2008, conforme laudo médico nº 2008/015586 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Maio/2008, cujo valor é de R\$ 1.747,66 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 15.098/2011)	R\$ 1.921,57
Gratificação de Regência de Classe 10% - Lei 15.245/12	R\$ 192,16
Parcela Nominalmente Identificável – art. 1, § 5º da lei Estadual nº 15.901/2015	R\$ 546,74
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art.3º da Lei nº15.567/2014	R\$ 251,26
TOTAL	R\$ 2.911,73

FUNDAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03605441/2007 RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 53 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social - MPS/SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, e art. 152, § 2º da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, à servidora **MARILENE MARIA DA COSTA GOES**, CPF 136.648.913-68, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 01560719, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 97,41%, a partir de 08/09/2007, conforme laudo médico nº 2007/019782 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Agosto/2007, cujo valor é de R\$ 1.195,67 (um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 15.098/2011)	R\$ 1.563,12
Gratificação de Regência de Classe 10% - Lei 15.245/12	R\$ 156,31
Parcela Nominalmente Identificável – art. 1, § 5º da lei Estadual nº 15.901/2015	R\$ 373,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art.3º da Lei nº15.567/2014	R\$ 197,25
TOTAL	R\$ 2.289,68

FUNDAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

